

LEI Nº 1090 DE 05 DE MARÇO DE 2013.
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1770/2014)



**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE LUZERNA -
COMDIM/LUZERNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA, órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, vinculado administrativamente a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA será composto paritariamente por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de Órgãos Governamentais e 03 (três) representantes da Sociedade Civil nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil deverão ser mulheres com efetiva atuação na defesa dos Direitos da Mulher ou com participação nos movimentos de Direitos Humanos.

§ 3º As representantes do Poder Público serão designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Uma representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

II - Uma representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III - Uma representante da Secretaria de Fazenda e Administração.

§ 4º Perderá o mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, devendo efetivar-se a suplente.

§ 5º Sendo a faltante, representante do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 3º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em Fórum promovido e organizado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social com entidades que queiram participar do Conselho, desde que estejam de conformidade com o preceituado no § 2º, do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Será instituída Comissão Especial Provisória, que organizará a primeira eleição, divulgará amplamente a forma de eleição das representantes da Sociedade Civil, através de edital.

Art. 4º A Comissão Especial Provisória, de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei, nomeada por Decreto, terá a incumbência de organizar, convocar e realizar a primeira eleição das representantes da Sociedade Civil no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA, proclamando as eleitas, quando se dissolverá automaticamente.

Art. 5º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA, prestarão serviços considerados relevantes ao Município e não serão remunerados pelo desempenho de suas atribuições no Conselho.

Art. 6º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reindicação ou reeleição para o mandato imediatamente subsequente.

Art. 7º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária do Conselho, serão escolhidas entre seus pares.

Art. 8º São atribuições e competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUZERNA - COMDIM/LUZERNA:

I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;

III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;

IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;

V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do COMDIM

nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;

VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;

VIII - elaborar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a eleição e posse das Conselheiras;

IX - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tomam iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher.

Art. 9º O COMDIM/Luzerna estabelecerá seu cronograma de reuniões bimestral.

§ 1º As reuniões do COMDIM/Luzerna serão coordenadas pela Presidente do Conselho.

§ 2º Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente ou pela Secretária, sucessivamente.

§ 3º As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 4º As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz. O direito a voto só será permitido quando estiverem substituindo a Conselheira Titular.

§ 5º Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 10 A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social proporcionará ao COMDIM/Luzerna, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 05 de março de 2013.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal